

ALERTA LEGAL

01 DE SETEMBRO DE 2025

Instrução Normativa RFB nº 2.278/2025: Alcance e impactos para instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos

Em 29 de agosto de 2025, foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.278/2025¹ ("IN RFB nº 2.278/2025"), que amplia obrigações de transparência fiscal para instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos. Com a finalidade expressa de combater crimes contra a ordem tributária, lavagem e ocultação de dinheiro e fraudes, a norma determina a tais instituições o envio periódico de informações via e-Financeira à Receita Federal do Brasil (RFB), obrigação que, anteriormente, se aplicava apenas a instituições financeiras. A norma foi publicada no dia seguinte à realização de operação policial de porte relevante para apuração de alegações de lavagem de dinheiro de organização criminosa por fundos de investimento e fintechs.

A e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015,² é uma plataforma que consolida informações como saldos, movimentações, rendimentos e operações financeiras, permitindo à Receita Federal realizar cruzamentos com declarações fiscais e identificar inconsistências, indícios de sonegação ou práticas ilícitas. O compartilhamento desses dados pelas instituições com a RFB está amparado pela Lei Complementar nº 105/2001, que autoriza o acesso a informações protegidas por sigilo bancário para fins de fiscalização tributária.

O compartilhamento de informações via e-Financeira, antes concentrado em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), passa a alcançar instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos, que devem coletar e transmitir, periodicamente e nos formatos e prazos da e-Financeira, dados como: identificação de clientes e contas de pagamento, saldos, somatórios mensais de créditos e débitos acima dos limiares de materialidade, rendimentos creditados e operações relevantes. O foco regulatório incide sobre a integridade do reporte, a rastreabilidade das informações e a capacidade de demonstrar governança e evidências auditáveis.

Os arranjos de pagamento de pequeno porte ou de âmbito limitado que efetivamente processem pagamentos estão também sujeitos à nova obrigação, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da IN RFB nº 2.278/2025, que afasta a exceção prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei 12.865/2013.³ Dessa forma, prevalece uma leitura abrangente da IN RFB nº 2.278/2025, segundo a qual toda instituição que se enquadre nas definições da Lei 12.865/2013 e efetivamente processe pagamentos está sujeita à nova obrigação, mesmo que esteja dispensada do controle de registro e de autorização pelo BCB. Essa alteração direciona atenção

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.278-de-28-de-agosto-de-2025-651968141>. Acesso em 30/08/2025

² Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/65746>. Acesso em 30/08/2025

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm#art6. Acesso em 30/08/2025

especial às fintechs, que têm figurado em diversos esquemas de lavagem de dinheiro investigados recentemente.⁴

A nova obrigação das instituições de pagamento e participantes de arranjos entrou em vigor em 29 de agosto de 2025. Conforme indicado no artigo 4º da IN RFB nº 2.278/2025, compete à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editar os atos complementares necessários ao cumprimento da obrigação, inclusive o cronograma inicial.

Na prática, a exigência de informações financeiras tem natureza instrumental, voltada à inteligência fiscal e à cooperação interinstitucional, sem finalidade arrecadatória. Embora trate-se de norma de caráter tributário, a IN RFB nº 2.278/2025 tem potencial para impactar significativamente as instituições e seus responsáveis nas esferas regulatória e criminal, em razão da previsão, contida em seu artigo 1º, parágrafo único, que estabelece a comunicação de indícios de crime às autoridades competentes pela RFB, nos termos da Portaria RFB nº 1.750/2018.⁵

Para o cumprimento da nova obrigação, é fundamental que instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos disponham de uma estrutura de governança e de controles internos que assegurem qualidade, rastreabilidade e capacidade de correção das informações compartilhadas com a RFB. Ademais, as informações reportadas devem estar alinhadas às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e de *know your customer* (KYC) da instituição, uma vez que divergências entre cadastro, perfil transacional e dados agregados da e-Financeira podem configurar sinais de alerta. Ainda, as instituições devem observar integralmente a legislação de proteção de dados nas atividades relacionadas à nova obrigação. Nesse sentido, políticas de privacidade e contratos devem ser revisados para garantir que refletem o compartilhamento dos dados relativo ao cumprimento da nova obrigação.

A medida tem potencial para fortalecer a atuação de outros órgãos, como o BCB e o Ministério Público Federal (MPF), uma vez que a intensificação da atuação da RFB fornecerá subsídios para as ações de *enforcement* voltadas ao combate de crimes de lavagem de dinheiro e fraudes. Assim, os programas de compliance e PLD de instituições de pagamento e participantes de arranjos devem assegurar governança clara, dados padronizados, controles testados e evidências auditáveis, de modo a reduzir o risco regulatório, preparar-se para uma fiscalização orientada a dados e reforçar a confiança no sistema de pagamentos.

*

*

*

Bruno Maeda

+55 11 3578-6665 / 95029-9005

bruno.maeda@maedaayres.com

Carlos Ayres

+55 11 3578-6665/ 98711-0591

carlos.ayres@maedaayres.com

⁴ O estudo “Lavagem de dinheiro e enfrentamento ao crime organizado no Brasil”, promovido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicado em junho pelo Instituto Esfera de Estudos e Inovação (“Instituto Esfera”), aponta como o crime organizado tem se infiltrado em empresas legítimas no Brasil, ao explorar a fragilidade e a desarticulação das respostas estatais no país. De acordo com o estudo, o mercado de Fintechs é um dos mercados de maior vulnerabilidade. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/06/Lavagem-de-Dinheiro-esfera.pdf>. Acesso em 01/09/2025.

⁵ Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/96434>. Acesso em 30/08/2025

Erica Sarubbi

+55 11 3578-6665 / 95784-1202

erica.sarubbi@maedaayres.com

Fernanda Bidlovsky

+55 11 3578-6665 / 95304-7744

fernanda.bidlovsky@maedaayres.com

Beatrice Yokota

+55 11 3578-6665 / 98152-6025

beatrice.yokota@maedaayres.com

Renato Machado

+55 11 3578-6665 / 61 99292-9090

renato.machado@maedaayres.com

Joyce Serra

+55 11 3578-6665 / 93801-0263

joyce.serra@maedaayres.com

Ana Luiza Franco de Souza

+55 11 3578-6665 / 95941-8565

ana.franco@maedaayres.com

O presente alerta possui finalidade meramente informativa e sem caráter de aconselhamento jurídico. As informações contidas neste alerta não devem ser utilizadas ou aplicadas indistintamente a fatos ou circunstâncias concretas sem consulta prévia a um advogado. As opiniões contidas neste alerta são as expressadas pelo(s) respectivo(s) autor(es) e podem não necessariamente refletir a opinião do escritório ou dos clientes do escritório; e estão sujeitas a alteração sem ulterior notificação.

Tags: Instrução Normativa | Receita Federal | Banco Central | BCB | Sistema Financeiro Nacional | Sistema de Pagamentos Brasileiro | SBP | Instituições Financeiras | Instituições de Pagamento | Fintechs
